



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Startup.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Startup, a ser comemorado anualmente no dia 30 de maio.

**Art. 2º** Durante o Dia da Startup podem ser realizadas atividades conjuntas entre instituições privadas e públicas visando a divulgação de informações e debate sobre a importância e fomento das Startups, enquanto empresas inovadoras.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O Dia da Startup foi pensado para estimular e ampliar a esperança e a confiança no desenvolvimento econômico do Distrito Federal, em conexão com outras ações e dias comemorativos – em mais uma estratégia de combate aos efeitos deletérios da pandemia do Covid-19.

Ademais, levou-se em consideração que o SEBRAE tem promovido o *Startup Day* – evento de inovação, que já teve 6 edições, realizado de forma simultânea, em todo o Brasil, com o ecossistema de inovação, no dia 30 de maio.

Durante o Dia da Startup podem ser realizadas orientações, palestras, cursos, oficinas, *lives*, movimentos, congressos e fóruns no Distrito Federal.

As Startups têm relação com a inovação, com novos empreendimentos que dialogam com soluções disruptivas, enquanto modelos de avanço de tecnologia, produto, ou serviço, com capacidade de serem reproduzíveis e escalonáveis no mercado produtivo.

Dessa forma, o empreendedorismo digital, a tecnologia e inovação, o universo do comportamento, do consumo e das oportunidades, bem como o aprendizado, o desenvolvimento e a inclusão social, também, são eixos transversais das Startups.

A lógica inventiva das Startups tem direta similaridade com a história de superação humana, com exemplos de sucesso, que alicerçados na esperança, na inovação e na capacidade de criar novas soluções para problemas contemporâneos, chegaram a criar os Unicórnios ou Startups Unicórnios.

A figura mitológica do Unicórnio é utilizada para Startups que enquanto empresas foram capazes de notáveis avaliações de mercado, em patamar de bilhão de dólares, ou seja, antes de abrirem capital em bolsas de valores se tornaram uma IPO (*Initial Public Offering*, traduzindo, Oferta Pública Inicial” – OPI). [1]

São exemplos de Startups Unicórnio, o Uber, o Airbnb, o Pinterest, o Facebook, o Google, o SpaceX, e as Chinesas: Tencent, a Didi Chuxing, a Toutiao, a Zihu, a VIPKID, a

Tujiã, a Cambricon, a NetEase Cloud Music, a Meituan-Dianping, a NIO, a Xiaomi, a Senstime, a Mogukie e muitas outras.

A bem da verdade, é imperativo o fomento no Distrito Federal de uma Cultura, com apoio Estatal, para a inovação, para o crescimento e desenvolvimento econômico regional e nacional.

Quanto ao aspecto jurídico, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, nos termos do seu artigo 30, I e do artigo 32, § 1º, definem competência legislativa para o Distrito Federal em assuntos de interesse local, eis que o DF acumula as competências reservadas aos Estados e aos Municípios.

Por tais razões, arrimado na fé por um futuro melhor para toda a nossa sociedade, submeto esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de de 2020.

**DELEGADO FERNANDO FERNANDES**  
**DEPUTADO DISTRITAL - PROS-DF**

1- Startup Unicórnio. Termo introduzido no mercado em 2013, pela investidora anjo (venture capitalist), Aileen Lee, por meio do famoso artigo Welcome to the Unicorn Club: Learning From Billion-Dollar Startups. Acessível em: [https://techcrunch.com/2013/11/02/welcome-to-the-unicorn-club/?\\_ga=2.52425505.921692733.1601372241-1693012466.1601372241](https://techcrunch.com/2013/11/02/welcome-to-the-unicorn-club/?_ga=2.52425505.921692733.1601372241-1693012466.1601372241)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 29/09/2020, às 14:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0215093** Código CRC: **0133D3E7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8082  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br](mailto:dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br)

00001-00032504/2020-12

0215093v6



PROPOSIÇÃO - PL 1450/2020

LIDO EM: 30/09/2020

Brasília, 30 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 30/09/2020, às 15:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0216598 Código CRC: D6DD8830.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00032504/2020-12

0216598v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 30 de setembro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 01/10/2020, às 08:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0216599 Código CRC: A3E1CBAF.